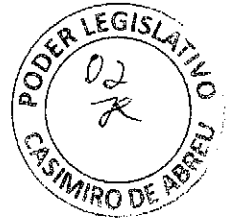




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



## **INDICAÇÃO**

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o competente processo legislativo para tratar sobre a inclusão de Guardas Civas Municipais e Guardas Patrimoniais que sejam lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Lei nº 2239/2022, que alterou o Regime Adicional de Serviço (RAS), conforme em anexo Minuta de Projeto de Lei Complementar.

## **JUSTIFICATIVA**

Essa indicação foi apresentada no intuito de incluir os Guardas Civas Municipais e Guardas Patrimoniais que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Regime Adicional de Serviço (RAS), conforme trata a Lei nº 2239 de 06 de Outubro de 2022, que alterou o Regime Adicional de Serviço para a Guarda Municipal de Casimiro de Abreu – RJ. Mesmo lotados em outra Secretaria, tais Guardas possuem direito ao Regime Adicional de Serviço, pois desempenham suas funções com tanta dedicação e competência no Departamento de Guarda Ambiental.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Casimiro de Abreu, 09 de Novembro de 2022

**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Vereador

PROT N° 0152 / 2022  
Em, 16 / 11 / 2022  
Genilson Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*“Ementa: Altera o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239/2022, e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - o Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal e Guardas Patrimoniais, Comandante, Subcomandante da Guarda Civil Municipal e de funções gratificadas, excetuando Secretário e Subsecretário Municipais, podendo também ser estendido aos Guardas Civas Municipais que encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desenvolvendo suas funções junto ao Departamento de Guarda Ambiental.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 09 de Novembro de 2022.

Wellington Azevedo dos Santos  
Vereador

PROT N° \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_